



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

02 04 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

LC 1673 /2002

Ao Protocolo Legislativo para Registro e  
segundo a CAF e CCI.

(do Deputado GIM ARGELLO)

Em, 04, 04, 02

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Samambaia – RA – XII, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica desafetada de sua destinação original a área pública, medindo 2.450 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e cinqüenta metros quadrados) localizado nos lotes 01 e 02 do Conjunto "G" da QS 602, na Região Administrativa de Samambaia.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de culto.

**Art. 2º** Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à CASA DE CARIDADE PAI CAMBINDA com sede na QNM 01 conjunto C casa 11 – Ceilandia – DF.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida este artigo, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para fornecer alimentos a pessoas carentes.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 3º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 4º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

PLC 1673/02



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 4º** O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

*Parágrafo único.* Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

**Art. 5º** O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.


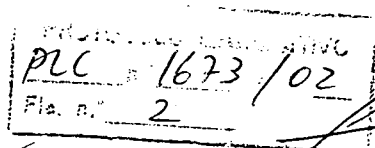
*Parágrafo Único* – Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

**Art. 6º** - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$737.229,00 (Setecentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais).

**Art. 7º** O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

### JUSTIFICAÇÃO

O Centro Assistência Espírita Pai Cambinda foi fundada em 1983, onde provisoriamente funciona na QNM 01 conjunto C casa 11 – Ceilandia, área residencial, não apropriada para o desenvolvimento das atividades sociais e espirituais.

A área objeto desta presente proposição encontra-se ociosa, servindo para colocação de entulhos

Com a aplicação da Lei 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, a entidade acima mencionada se propõe a desenvolver um projeto social de fornecer alimentação a pessoas carentes.

Pelo exposto, solicito aos meus pares a aprovação desse importante projeto de lei complementar, permitindo a criação de mais uma entidade de assistência espírita no Distrito Federal.

Sala das Sessões, de abril de 2001

  
Deputado GIM ARGELLO

